

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 04/96/CONEP

Define critérios de
excepcionalidade para
concessão do Regime de 40
horas e alteração do
Regime de DE para o
pessoal docente.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da
Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições
legais;

CONSIDERANDO a proposta da CPPD para fixação de
critérios à concessão do Regime de 40 horas e alteração do Regime
de DE ao pessoal docente;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as
Resoluções nº 38//89/CONEP e 47/90/CONEP à nova realidade da
Universidade,

CONSIDERANDO parecer da Relatora Consª **ARLENE
PEREIRA CHAGAS** ao analisar o Processo nº1237/95-16;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho em
sua Reunião Ordinária hoje realizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Artigo 13 da Res. nº
47/90/CONEP que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13-

I-.....

II-.....

III-Do Regime de DE para 20 (vinte)
horas semanais."

Art. 2º - Acrescenta logo após ao Artigo 14 da
Resolução nº 47/90/CONEP as seguintes disposições:



"Art. 15-O Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva (DE) não poderá ser concedido ao docente com possibilidade de se aposentar no prazo de 05 (cinco) anos. Excepcionalmente, podendo ser analisadas solicitações de Regime de Dedicação Exclusiva de docentes que comprovar através do seu Curriculum Vitae atividades regulares de produção intelectual relevante e na vida acadêmica.

Parágrafo Único-Caberá à CPPD propor os critérios de excepcionalidade a serem homologados pelo CONEF.

Art. 16-O docente que apresentar o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva, deverá apresentar um plano de trabalho, com abrangência mínima de 02(dois) anos, o qual será analisado pelo Conselho Departamental, com base no Curriculum Vitae."

Art. 3º - Ficam renumerados os artigos 15 e 16 da Resolução nº 47/90/CONEF que passam a ser artigos 17 e 18 respectivamente.

Art. 4º Acrescenta incisos VI e VII ao artigo 2º da Resolução nº 38/89/CONEF com a seguinte redação:

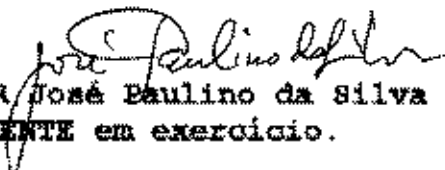
"VI-O Regime de 40 horas semanais será concedido em caráter excepcional, mediante justificativa do Conselho Departamental da Unidade, acompanhado de Curriculum Vitae comprovado do docente, e que seu conhecimento pode ser utilizado para a melhoria da qualidade de Ensino, Pesquisa e Extensão.

VII- A concessão do Regime de 40(quarenta) horas pela CPPD, será em caráter temporário, cabendo à mesma, no final dos 02 (dois) anos, reavaliar a concessão feita, verificando a continuidade do comportamento do docente com o trabalho apresentado."



Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1996


VICE-REITOR José Paulino da Silva
PRESIDENTE em exercício.